PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
20 / 06 / 2012
Romeu Reolon
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 1094/2012.
DE 20 DE JUNHO DE 2012.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
20 / 06 / 2012

Dispõe: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Criadores de Alto Paraíso – ACRIAP, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.430/001-24 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Criadores de Alto Paraíso – ACRIAP, inscrita no CNPJ nº 08.862.430/001-24.

Parágrafo 1º - O Convênio referido neste Artigo será para transferência de recursos financeiros a serem utilizados, conforme plano de trabalho apresentado, constante no anexo I, dessa Lei.

Parágrafo 2º - O referido Convênio será para a entidade desenvolver atividades culturais no âmbito do município, tais como: realização de festa de rodeio nas diversas modalidades.

I - A Entidade Beneficiaria do presente Convênio fica obrigada no desenvolvimento das atividades culturais especifica no caput deste parágrafo, promover um dia de evento noturno gratuitamente para a comunidade, sendo especificamente denominado Portões Abertos.

Art. 2º - Aplicação dos recursos provenientes desse convênio será de responsabilidade do conveniado bem como a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, não podendo extrapolar a data limite do ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Associação de Criadores de Alto Paraíso não apresente a prestação de conta no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá sofrer a ação de reparação ao erário, ou seja, a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos.

Art. 3° - O valor do convênio é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Art. 4° - A despesa acima autorizada correrá a conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária Gabinete: 02.02.01;
Projeto Atividade: 04.122.1002.2002.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.41
Ficha 16

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrários.

Palácio dos Pioneiros, 20 de Junho de 2012.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL